



Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida"

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Este Protocolo dispõe sobre o funcionamento do transporte público coletivo e individual de passageiros, no Município de Contagem, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da Pandemia pela COVID-19.

1. As concessionárias dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, durante o período em que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia causada pela COVID-19, deverão cumprir os seguintes procedimentos:

1.1. garantir as condições mínimas operacionais e medidas de distanciamento controlado, observando que:

a) o número de passageiros em cada viagem deverá ser reduzido em relação aos limites contratuais definidos para faixas horárias de pico e fora de pico;

b) o dimensionamento das viagens deverá considerar os passageiros no trecho de maior carregamento;

c) as concessionárias deverão disponibilizar veículos reservas em número suficiente para garantir o cumprimento das disposições deste Protocolo, inclusive nos horários de maior fluxo de usuários, realizando viagens extras sempre que necessário.

1.2. Adotar as medidas sanitárias que se fizerem necessárias para reduzir os riscos de disseminação do novo coronavírus, entre elas:

a) promover limpeza diária e frequente, com produtos saneantes, das superfícies que são tocadas com frequência por usuários e operadores do serviço dentro da frota circulante, conforme Protocolo para Limpeza e Desinfecção de Superfícies;

b) disponibilizar nos veículos e reabastecer, *dispenser* com álcool em gel 70% (setenta por cento), próximo à entrada, inclusive nos veículos sem roletas.

c) disponibilizar, aos eventuais passageiros que não possuírem, máscaras de proteção individual descartáveis embaladas individualmente.

2. A lotação máxima de passageiros será adequada para evitar o contágio do Coronavírus, e:

2.1. A lotação máxima de passageiros será de acordo com as características dos modelos dos veículos que prestam o serviço de transporte público coletivo municipal:

I – nos veículos, modelo Padron, Básico ou MIDI, será admitida a lotação máxima com o preenchimento dos bancos acrescida de 10 passageiros em pé;

II – nos veículos, modelo micro ônibus, será admitida a lotação máxima com a ocupação dos bancos, não sendo admitido passageiros em pé.

2.2. Os veículos deverão ser sinalizados com a nova capacidade de transporte e observado o disposto nos itens I e II, seguindo os padrões da campanha “Pacto Pela Vida”.

2.3. Os veículos deverão possuir marcação referenciada no teto para identificação das posições que deverão ser ocupadas pelos passageiros que eventualmente trafegarem em pé.

2.4. Os procedimentos de limpeza e desinfecção de veículos devem ser realizados com a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI – adequado ao risco existente e de produtos indicados pelas autoridades sanitárias, a fim de garantir a saúde dos trabalhadores e a devida higienização dos diversos tipos de superfície.

2.4. É vedado o embarque e a permanência de passageiros sem máscara ou utilizando-a de forma incorreta.

3. As concessionárias dos serviços de transporte público deverão adotar as seguintes medidas para toda a frota e operadores utilizados nos serviços de transporte público coletivo de passageiros:

3.1. disponibilizar ao operador, em cada veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou produto indicado pelos órgãos de saúde.

3.2. orientar os operadores a utilizar corretamente as máscaras de proteção, cobrindo adequadamente nariz e boca, e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento).

3.3. higienizar, com produto saneante, ao final de cada viagem, volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais superfícies tocadas pelos operadores, fazendo-se fricção nesses componentes.

3.4. lavar os veículos, interna e externamente, a cada vinte e quatro horas, sendo que as superfícies que são tocadas com maior frequência pelos usuários, como corrimãos, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio nos assentos, devem ser higienizados em intervalos máximos de cento e oitenta minutos, conforme Protocolo para Limpeza e Desinfecção de Superfícies.

3.5. realizar a manutenção rigorosa dos veículos com sistema de ar-condicionado, bem como observar os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos, conforme protocolos para os cuidados (limpeza) dos equipamentos de ar condicionado.

3.6. manter, sempre que possível, as janelas dos veículos abertas, resguardados os limites de segurança.

3.7. aferir a temperatura corporal dos operadores e o estado geral de saúde antes do início da operação, bem como ao final da jornada de trabalho.

3.8. o funcionário que apresentar sintomas, tais como perda de olfato ou paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37°C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.

4. A TRANSCON e as concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros promoverão ações intensivas de informação e medidas educativas para os usuários, visando garantir a adoção das práticas recomendadas de distanciamento e combate à disseminação da COVID-19.

5. Os permissionários do sistema de transporte público individual de passageiros por táxi, deverão seguir a seguintes diretrizes:

5.1. disponibilizar, aos passageiros, álcool em gel 70% (setenta por cento), para higienização ao adentrar a ao sair do veículo.

5.2. higienizar, ao fim de cada corrida, as maçanetas, portas ou quaisquer partes no interior e exterior do veículo onde possa haver contato dos passageiros.

5.3. transportar, preferencialmente, passageiros no banco de trás dos veículos.

5.4. trafegar, sempre que possível, com as janelas abertas.

5.5. é vedado o embarque e a permanência de passageiros sem máscara ou utilizando-a de forma incorreta.

5.6. a determinação prevista no item 5 é válida para quaisquer permissionários que transitem pelo território do Município de Contagem.

6. Os usuários dos serviços de transporte público coletivo e individual deverão observar as seguintes medidas preventivas, além daquelas recomendadas pelas instituições de saúde:

6.1. utilizar corretamente máscara, com adequada cobertura do nariz e boca, nos ambientes públicos, inclusive dentro dos ônibus, bem como nos pontos de embarque e desembarque.

6.2. priorizar o pagamento da passagem com cartão de bilhetagem eletrônico

- 6.3. higienizar as mãos antes e logo após a utilização do transporte público coletivo.
- 6.4. usuários idosos e pessoas em grupos de risco devem evitar, sempre que possível, o uso do transporte público coletivo;
- 6.5. É expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro dos veículos.